



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.776, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera o art. 35-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para dispor que também no caso de morte do marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.776, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera o art. 35-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para dispor que também no caso de morte do marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do*





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

A proposição consiste em dois artigos. O art. 1º altera a redação do art. 35-A da Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para incluir o falecimento do marido ou companheiro como uma das hipóteses legais para que o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV seja registrado no nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

Na justificção do projeto, argumenta-se que a ausência dessa hipótese prejudica mulheres chefes de família que se veem obrigadas a dividir a propriedade do imóvel com os herdeiros do marido ou companheiro falecido, tendo, inclusive, de vender o imóvel para entregar a tais herdeiros metade do montante obtido.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual cabe a decisão terminativa. Na CAE, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAE analisar as proposições que lhe sejam submetidas sob o aspecto econômico e financeiro, os quais serão objeto desta análise. Ressalta-se que os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa serão objeto de análise na CCJ, à qual cabe a decisão terminativa.

O art. 35-A da Lei nº 11.977, de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), estabelece que, nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título da propriedade do imóvel





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

adquirido no âmbito do PMCMV, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, exceto nos casos que envolvam recursos do FGTS. O PL nº 1.776, de 2023, estende a medida também à hipótese de falecimento do marido ou companheiro.

Em relação aos aspectos econômicos e financeiros, o PL não traz, impacto para a União, dado que apenas corrige lacuna legislativa existente no dispositivo, não implicando, portanto, renúncia de receitas ou aumento de despesas.

Em relação ao mérito, destaco que tanto o art. 35-A quanto a proposição em análise fortalecem a equidade de gênero nas políticas públicas, questão de extrema importância. Isso porque a melhoria da situação econômica e social das mulheres, seja por meio da educação, seja por meio da renda e patrimônio, contribui para o bem-estar social de toda a população, reduz desigualdades e promove a justiça social, sobretudo considerando que hoje, no Brasil, mais de 38 milhões de domicílios são chefiados por mulheres.

Por essas razões, entendemos que a proposição reúne as condições requeridas para sua aprovação nesta Comissão.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24538.77974-42

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.776, de 2023.

Sala da Comissão, de março de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065925411>